

**Destinatário(s):** Pró-reitoria de Administração – PROAD,  
Reitoria.

**Assunto:** Encaminhamentos quanto à Constatação 01: “Falha de planejamento e gestão dos processos de execução contratual”, mais especificamente quanto ao item b – Processo nº 23006.001531/2013-43 (MPD Engenharia Ltda.) – 3.1.b.1 Constatação 01: item 7, do Relatório de Auditoria nº 2020003.

### **NOTA DE AUDITORIA Nº 017/2021**

1. No decorrer da Ação de Auditoria<sup>1</sup> supracitada, a qual teve por objeto a apuração de denúncia referente a especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”, foram identificadas falhas de gestão e fiscalização do contrato nº 07/2014, celebrado entre a UFABC e a empresa MPD Engenharia Ltda. Isso posto, passamos a narrar as constatações acompanhadas da indicação das evidências que as suportam resultantes da análise, dentre outros, dos documentos autuados no processo nº 23006.001531/2013-43.
2. Trata-se de suposta infração cometida em razão da ausência de tempestiva atuação do Fiscal do Contrato - designado pelas Portarias da PROAD nº 032/2014<sup>2</sup> e 141/2016<sup>3</sup>, em promover os registros das medições necessárias à suportar os pagamentos realizados em favor da MPD Engenharia Ltda., a ausência de adoção de procedimentos necessários a garantir a salvaguarda dos documentos inerentes à execução do contrato, além da realização de medições e pagamentos que extrapolaram o prazo de vigência do Contrato nº 07/2014. Assim, evidenciamos:
  - a. Os valores executados e pagos foram idênticos aos valores previstos, não obstante os sucessivos atrasos no cronograma de execução da obra, extensivamente relatados nas justificativas que deram causa à celebração

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria nº 2020003 encontra-se disponível em <https://audin.ufabc.edu.br/relatorios>.

<sup>2</sup> Boletim de Serviço nº 341, de 24 de janeiro de 2014.

<sup>3</sup> Boletim de Serviço nº 591, de 23 de setembro de 2016.

- dos Termos Aditivos (TAs), como por exemplo, as utilizadas para embasar a celebração dos 1º e 2º TAs (anexas), não se verificando qualquer “ajuste” de pagamento a menor para os meses em que foram relatados os atrasos conforme demonstra a Curva ‘S’ - ferramenta gerencial que confronta os valores previstos em face dos executados (gráfico disponível no item 3.1.b.1 Constatação 01: Item 7 - Análise da AUDIN e no seu Anexo 1);
- b. Os registros constantes dos autos licitatórios, assim como, aqueles que integraram os autos de pagamento não são suficientes para caracterizar a regular medição das etapas previstas, uma vez que, em que pese haver a indicação no corpo da nota fiscal de que essa se refere à determinada medição, não há nos autos indicados, quaisquer documentos que elenque – ainda que de forma resumida, as atividades que foram realizadas e pagas, ou ainda, que denotem a atuação do fiscal quanto ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Contratada;
- c. Constatou-se a prática de “rebalanceamento” dos valores previstos/planejados lançados no cronograma físico-financeiro nº 10/2014 constante do SIASG/SICON, referentes a atividades já exauridas no tempo e no espaço quando da celebração de novos termos aditivos. Tal prática suprime os reais valores que foram previstos/planejados para a execução da obra, uma vez que há a alteração dos registros passados. As implicações quanto à adoção de tal procedimento estão devidamente descritas no item 3.1.b.1 Constatação 01: Item 7 – Análise da AUDIN e no seu Anexo 1;
- d. O 3º TA (anexo) estendeu o **prazo de execução para 20/09/2016** (período em que a obrigação principal deverá ser executada) e o **prazo de vigência para 20/03/2017** (prazo total do contrato), contudo ao menos 7 medições não previstas no referido TA e que culminaram em pagamentos foram executadas fora do prazo de execução e 1 medição e pagamento fora feita extrapolando-se o prazo de vigência do contrato, em desacordo com o art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Tabela 1 – Medições e Pagamentos que extrapolaram o período de execução e vigência contratual.

Medição nº	Período da medição	Indicação do Valor medido	Nº Nota Fiscal	Valor Pago
33	02/10/2016 a 01/11/2016	R\$ 817.936,28	5666 5667 5668	R\$ 717.739,81 R\$ 48.375,66 R\$ 51.820,81
34	02/11/2016 a 01/12/2016	R\$ 526.836,52	5695 5696 5697	R\$ 462.299,51 R\$ 31.158,99 R\$ 33.378,02
35	02/12/2016 a 01/01/2017	R\$ 177.206,07	5760 5761 5762	R\$ 155.498,48 R\$ 10.480,60 R\$ 11.226,99
36	02/01/2017 a 01/02/2017	R\$ 206.486,29	5790 5791 5792	R\$ 181.191,90 R\$ 12.212,33 R\$ 13.082,06
37	02/02/2017 a 01/03/2017	R\$ 180.087,54	5841 5847 5848	R\$ 4.733,94 R\$ 319,07 R\$ 341,79
38	02/03/2017 a 01/04/2017	R\$ 1.856,26	5901 5902 5903 5904	R\$ 1.596,93 R\$ 107,63 R\$ 115,30 R\$ 36,40
39	<b>02/07/2017 a 01/08/2017</b>	<b>R\$ 84.220,23</b>	<b>6102</b> <b>6109</b> <b>6104</b> <b>6105</b>	<b>R\$ 72.454,23</b> <b>R\$ 4.883,42</b> <b>R\$ 5.231,20</b> <b>R\$ 1.651,38</b>

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base no cronograma físico-financeiro do 3º Termo Aditivo e Notas Fiscais constantes dos autos de pagamento. Elaborado em 07/01/2021.

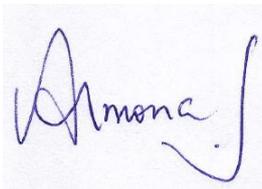
3. Cabe, por fim, consignar que o Fiscal do Contrato supracitado, não obstante à equipe da SPO, contou também com o apoio de empresa contratada especificamente para auxiliar no gerenciamento e fiscalização das obras do Câmpus de Santo André - TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda., fato esse que, em tese, ampliava a capacidade de gestão e fiscalização do referido contrato;
4. Assim, o objeto da suposta infração apresentada se assenta na falta de diligência, por parte do fiscal do contrato em:

- a. Quanto à ausência de registros autuados que denotem a realização das medições de modo a refletir o real acompanhamento físico-financeiro do contrato nº 07/2014, celebrado entre a UFABC e a MPD Engenharia Ltda.;
  - b. Quanto à omissão dos registros e salvaguarda de documentação referente à fiscalização conforme preceitua o parágrafo segundo da Cláusula oitava “DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do instrumento contratual em comento;
  - c. Ter realizado a 39ª medição - referente ao período de 02/07/2017 a 01/08/2017 e respectivo pagamento que extrapolaram o prazo de vigência contratual (20/03/2017) atuando em desacordo com o art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram realizados serviços sem a devida cobertura contratual.
5. Ainda, não se pode deixar que registrar a “aparente” inércia da Divisão de Contratos (na figura do seu responsável à época dos fatos narrados) e Ordenador de Despesas que respondem pela 2ª linha de defesa da Instituição, os quais deveriam atuar como pontos de controle capazes de supervisionar e, quando necessário, questionar os atos praticados e eventuais omissões decorrentes da fiscalização contratual. Destaca-se que não há nos autos nº 23006.001531/2013-43 registros desses atores questionando às medições realizadas pelo fiscal, mais especificamente, àquelas que extrapolaram o prazo de execução e, sobretudo, o prazo de vigência, concorrendo assim, para a irregularidade dos fatos relatados;
6. Assim, o objeto da suposta infração apresentada se assenta na omissão da Divisão de Contratos (na figura do seu responsável à época) e do Ordenador de Despesas, quanto à:
- a. Ausência de atuação tempestiva a fim de questionar e evitar a prestação do serviço sem a devida cobertura contratual;
  - b. Ausência de atuação tempestiva a fim de evitar a realização de pagamentos que extrapolaram o prazo de execução e vigência estipulado quando da celebração do 3º TA;

7. Finalmente, cabe observar, que diante da necessária independência e imparcialidade de atuação da Auditoria Interna perante a constatação que ultrapassou os limites dos normativos e controles internos, submetemo-lhes o presente caso para que, após análise dos fatos relatados e dos documentos ora anexados<sup>4</sup>, adote as providências que julgar necessárias para apuração do ocorrido, comunicando o resultado de tal avaliação à AUDIN.
8. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 de março de 2021.



**Bruna Armonas Colombo**  
Administradora



**Gebel Eduardo M. Barbosa**  
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.



**Rosana de Carvalho Dias**  
Auditora-chefe

<sup>4</sup> Integram essa Nota de Auditoria os seguintes documentos indicados como anexos:

1. Portaria da PROAD nº 032/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 341, de 24 de janeiro de 2014;
2. Portaria da PROAD nº 141/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 591, de 23 de setembro de 2016;
3. Comunicação Interna nº 147/2014/CO-UFABC, de 04/11/2014 – Contrato nº 007/2014 – 1º Termo de Aditamento Contratual (Valor);
4. Comunicação Interna nº 109/2015/CO-UFABC, de 31/08/2015 – Contrato nº 007/2014 – 2º Termo de Aditamento Contratual (Valor e Prazo);
5. 3º Termo Aditivo, celebrado entre a UFABC e MPD Engenharia Ltda. em 24/05/2016;
6. Cronograma físico-financeiro referente ao 3º Termo Aditivo;
7. Comunicação Interna nº 111/2016/CO-SA, de 22/11/2016, acompanhada das Notas Fiscais nºs. 5666, 5667 e 5668, referente à medição nº 33, contidas nos autos de pagamento;
8. Comunicação Interna nº 121/2016/CO-SA, de 12/12/2016, acompanhada das Notas Fiscais nºs. 5695, 5696 e 5697, referente à medição 34, contidas nos autos de pagamento;
9. Despacho de 19 de janeiro de 2017, acompanhado das Notas Fiscais nºs. 5760, 5761 e 5762, referente à medição nº 34, contidas nos autos de pagamento;
10. Despacho de 20 de fevereiro de 2017, acompanhado das Notas Fiscais nºs. 5790, 5791 e 5792, referente à medição 35, contidas nos autos de pagamento;
11. Despacho de 24 de março de 2017, acompanhado das Notas Fiscais nºs. 5841, 5847 e 5848, referente à medição 36, contidas nos autos de pagamento;
12. Despacho de 26 de abril de 2017, acompanhado das Notas Fiscais nºs. 5901, 5902, 5903 e 5904, referente à medição 38, contidas nos autos de pagamento;
13. Despacho de 31 de agosto de 2017, acompanhado das Notas Fiscais nºs. 6102, 6109, 6104 e 6105, referente à medição 39, contidas nos autos de pagamento;